

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO AO ACT-2022/2024
DISCUTIDA E APROVADA POR UNANIMIDADE PELOS
TRABALHADORES (AS) EM ASSEMBLEIAS
REALIZADAS EM TODO ESTADO PELO SINDIÁGUA-PB

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SALÁRIO – A CAGEPA reajustará em 1º de Maio de 2022, o salário dos seus empregados dos grupos das faixas salariais FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1, FS8.2 e FS8.3 do Plano de Cargos e Salários - PCS, registrado na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no percentual de 100% (cem por cento) do INPC acumulado de 01 de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, mais 5% de ganho real sobre o salário já reajustado com INPC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS GRATIFICAÇÕES – A CAGEPA reajustará em 1º de Maio de 2022 todas as gratificações de exercício, representação e/ou função e as gratificações já incorporadas ao salário, da mesma forma e critério aplicado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – A CAGEPA pagará a primeira parcela do Décimo Terceiro Salário, a título de adiantamento, no mês subsequente, aos empregados que gozarem férias entre os meses de janeiro e outubro.

CLÁUSULA QUARTA – DA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES - A CAGEPA concederá mediante requerimento, a todos os empregados que exercem função gratificada, até o nível de Gerente e Chefia de Assessoria, a incorporação dos valores correspondentes às gratificações de exercício, representação e/ou função, no caso de vir a ser destituído pela Empresa, desde que, tenha completado 120 (cento e vinte) meses de efetivo exercício, consecutivos ou não, não tenha sido exonerado por cometimento de infração disciplinar ou causado danos ao patrimônio da Empresa ou a pedido de exoneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que tenha exercido mais de uma função gratificada durante o período supracitado terá a média ponderada das gratificações percebidas nos últimos 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de o empregado, após a incorporação prevista no *caput* desta Cláusula, vir a exercer função gratificada de nível de cargo hierárquico inferior à gratificação já incorporada prevalecerá a de maior valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CAGEPA incorporará os valores de todas as gratificações de função citadas no *caput* desta cláusula de forma proporcional após o 6º (sexto) ano, respectivamente, do empregado (a) na função gratificada até que complete os 100% do valor da referida gratificação, conforme tabela abaixo:

Anos trabalhados	% Incorporada
6	60
7	70
8	80
9	90
10	100

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado fica obrigado a reassumir a função gratificada que já fora incorporada sempre que convocado pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO – Para obtenção do quinquênio, anuênio e licença prêmio será considerado, para todos os efeitos, todo e qualquer período, contínuo ou não, de trabalho com vínculo empregatício com a CAGEPA, inclusive o tempo de serviço anteriormente prestado em serviços públicos de saneamento antecedentes à CAGEPA, levando-se em consideração o Art. 37 inciso II da Constituição Federal, devidamente comprovado com registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do empregado.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: O *caput* desta Cláusula não se aplica a contagem de tempo de serviço para a promoção por antiguidade (horizontal), constante no Plano de Cargos e Salário – PCS da CAGEPA.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Não farão jus aos efeitos do *caput* desta Cláusula os empregados que trabalharam em empresas prestadoras de serviço, que tenham exercido apenas cargos comissionados ou que foram colocados à disposição com ou sem ônus na CAGEPA oriundo de outros órgãos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – Será acrescido à remuneração dos empregados, adicional por tempo de serviço sob a denominação de “quinquênio”, equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base, após os 5 (cinco) anos iniciais de efetivo serviço prestado à CAGEPA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o tempo estabelecido no *caput* desta Cláusula será acrescido à remuneração dos empregados, adicional por tempo de serviço sob a denominação de “anuênio” equivalente a 1% (um por cento) sobre o seu salário base por cada ano de efetivo serviço prestado à CAGEPA, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) compreendendo os dois benefícios (quinquênio e anuênios).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TICKET ALIMENTAÇÃO – A CAGEPA, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976 – reajustará em 01 de Maio de 2022 o ticket alimentação no percentual de 30% (trinta por cento), a todos os empregados das Faixas Salariais da FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1,FS8.2 e FS8.3, ressaltando-se que o mesmo não dispõe de natureza salarial nos termos do art. 457, parágrafo segundo da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CAGEPA concederá, a título de Cesta Natalina, no cartão do ticket Alimentação, sob as mesmas regras do PAT, um bônus de

100% (cem por cento) do valor referido no caput desta Cláusula, no mês de dezembro, a todos os empregados que estiverem com vínculo de trabalho até a data do crédito.

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE SAÚDE – A CAGEPA disponibilizará a todos os (as) seus (suas) empregados (as), aos cônjuges, companheiro (a) e casais homoafetivos, que comprovem união estável, bem como aos menores tutelados e/ou com guarda provisória, filhos (as) solteiros (as), filho (as) inválidos solteiros (as) com comprovação médica independentemente da idade sendo devidamente comprovados, Plano de Saúde regulamentado pela Agência Nacional de Saúde - ANS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso dos dependentes solteiros (as) maiores de 25 (vinte e cinco) anos, ficam asseguradas a permanência no plano de saúde, desde que o titular assumo o pagamento integral da mensalidade conforme as Cláusulas do contrato entre a CAGEPA e a prestadora de serviços médicos em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de dependentes solteiros (as), estudantes de até 24 anos e 11 meses, fica assegurado o plano de saúde conforme o estabelecido no *caput*.

PARÁGRAFO TECEIRO: No caso dos dependentes maiores de 22 (vinte e dois) anos, não universitários, aplica-se a mesma modalidade constante no parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: DA PARTICIPAÇÃO DA CAGEPA NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE – A CAGEPA participará, em função das faixas salariais dos seus empregados, das despesas provenientes da assistência nele incluída, obedecendo à tabela a seguir:

FAIXA SALARIAL	% EMPRESA	% EMPREGADO
ATÉ 4 SALÁRIOS MÍNIMOS	80%	20%
DE 4,1 A 10 SALÁRIOS MÍNIMOS	60%	40%
DE 10,1 A 15 SALÁRIOS MÍNIMOS	40%	60%
ACIMA DE 15 SALÁRIOS MÍNIMOS	30%	70%

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de apuração das faixas, conforme tabela acima, será considerado o código 0001- SALÁRIO, descrito no Contracheque.

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados que se afastarem para tratamento de saúde, após 60 (sessenta) dias, deverão comparecer a empresa a fim de realizar depósito em conta a ser informada pela Companhia, referente ao valor descontado em contracheque. Caso não seja efetuado o pagamento, ficará sujeito ao cancelamento do Plano de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO APOIO FINANCEIRO POR OCASIÃO DO ACOSTAMENTO – Será assegurado aos empregados, o valor equivalente à

sua remuneração, quando afastados do trabalho para tratamento de saúde, por um período de até 60 (sessenta) dias, incluído os 15 dias previstos em Lei, limitado a 01 (um) benefício a cada 12 (doze) meses, contado a partir do término do Benefício anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Apoio Financeiro referido no *caput* desta Cláusula se ampliará para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias nos casos de empregados que estejam sendo acometidos de doenças terminais, condicionando a realização trimestral de avaliação da junta médica da CAGEPA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICENÇA PRÊMIO – A CAGEPA concederá a todos os seus empregados, a cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado a ela ou às empresas de saneamento que a antecederam, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, sem prejuízo de sua remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O período da concessão desse benefício será definido pela **CAGEPA**, atendidas as conveniências do serviço, condicionada a sua concessão aos incisos seguintes:

I - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado, sem que este tenha gozado as Licenças Prêmio adquiridas, as mesmas não serão indenizadas.

II - Não adquirirá o direito à Licença Prêmio, o empregado que tiver mais de 15 (quinze) dias de faltas não justificadas e/ou suspensão disciplinar, registradas nos últimos 60 (sessenta) meses.

III – Nos casos de empregados que estejam prestes a completar a idade compulsória, a CAGEPA concederá de imediato, mediante requerimento, o gozo do referido benefício, desde que o seu término aconteça antes da sua data de aniversário de 75 anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado o direito ao gozo de 60 (sessenta) dias, por cada quinquênio, de Licença Prêmio a todos os empregados que, em 30 de abril de 2004, não tenham gozado o benefício a que tinham direito nos termos dos Acordos Coletivos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICENÇA MATERNIDADE – A CAGEPA, em sendo participante do “Programa Empresa Cidadã”, instituído pela Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, concederá o prazo adicional de 60 (sessenta) dias, além dos 120 (cento e vinte) dias previstos na Lei nº 10421, de 15 de abril de 2002, de licença maternidade a todas as empregadas que apresentarem atestado médico comprobatório, conforme legislação vigente, em até 05 dias da data de início do afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Também fará jus à Licença referida no *caput* dessa Cláusula a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, em conformidade com o disposto no Art. 2º, do Decreto 7.052/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICENÇA PATERNIDADE – A CAGEPA, em sendo participante do “Programa Empresa Cidadã”, instituído pela Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, concederá 15 (quinze) dias contínuos, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos em lei, a partir da data do nascimento do filho (a), Licença Paternidade para os empregados que requererem, mediante apresentação da Certidão de Nascimento, em até 2 (dois) dias a contar do nascimento do filho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CAGEPA concederá, para assistência ao recém-nascido, 60 (sessenta) dias ao empregado (a) em caso de morte da esposa ou companheira, durante o parto ou em decorrência deste, mediante apresentação da Certidão de Nascimento, Atestado de Óbito, Certidão de Casamento e/ou Contrato de União Estável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO CRECHE E INFANTIL – A CAGEPA concederá o Auxílio Creche e Infantil, a todos os filhos e dependentes legais dos empregados com idade de até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias, o valor correspondente até 30% (trinta por cento) do piso inicial da Faixa Salarial FS1 – Nível A do P.C.S – que estiverem regularmente matriculados numa instituição de ensino privado, mediante comprovação de pagamento da mensalidade, limitando-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício acima mencionado concedido pela CAGEPA, não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado deverá apresentar mensalmente à CAGEPA comprovação de pagamento junto à Instituição Educacional onde o seu dependente legal esteja regularmente matriculado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUXÍLIO ESCOLA FUNDAMENTAL I, II e ENSINO MÉDIO – A CAGEPA concederá o AUXÍLIO ESCOLA FUNDAMENTAL I, II e ENSINO MÉDIO a todos (as) os filhos (as) e dependentes legais dos empregados com idade até 16 anos e 11 meses e 29 (vinte e nove) dias, que estiverem regularmente matriculados numa instituição de ensino privado, mediante comprovação de pagamento da mensalidade o valor correspondente até 30% (trinta por cento) do piso inicial da Faixa Salarial FS1 – Nível A do PCS. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício acima mencionado, concedido pela CAGEPA, não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos.

PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento do benefício será devido até 03 (três) meses de atraso do pagamento junto à Instituição Educacional onde o seu dependente legal esteja regularmente matriculado, condicionando a situação acima mencionada apenas a uma vez por ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO – A CAGEPA reembolsará mediante apresentação da documentação exigida, a título de

Auxílio Educação, para atendimento dos filhos até o limite de idade e condições definido pela Lei no. 9.250 de 1995, o valor correspondente até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 – Nível A do Plano de Cargos e Salários. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício referido no *caput* não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido benefício será pago uma única vez por ano, no período de março a junho do ano em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUXÍLIO AO FILHO (A) EXCEPCIONAL – A CAGEPA concederá o pagamento da quantia mensal correspondente a 100% (cem por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 - Nível A do Plano de Cargos e Salários - PCS, a todo empregado que tenha filho excepcional, e por cada um deles, desde que comprovado por Laudo Médico de qualquer Instituição Pública de Saúde (Municipal, Estadual ou Federal), com ratificação da Junta Médica da CAGEPA. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AUXÍLIO AO FILHO (A) HEMOFÍLICO (A) – A CAGEPA concederá o pagamento da quantia mensal correspondente a 100% (cem por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 - Nível A do Plano de Cargos e Salários, a todo empregado que tenha filho hemofílico, e por cada um deles, desde que comprovado por laudo médico de qualquer instituição pública de saúde (Municipal, Estadual ou Federal), com ratificação da junta médica da CAGEPA. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AUXÍLIO FUNERAL – Por motivo de morte do empregado, cônjuge e/ou filhos, será concedido auxílio Funeral ao cônjuge e/ou dependente na forma da lei, num valor correspondente a 03 (três) valores da faixa salarial FS1 – Nível A do Plano de Cargos e Salários – PCS. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CAGEPA concederá 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de pais, filhos, cônjuges, companheiro (a) - que comprovem união estável - e/ou pessoa que comprovadamente viva sob a dependência econômica do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INSALUBRIDADE PELA AÇÃO DA RADIAÇÃO SOLAR – A CAGEPA concederá o Adicional de Insalubridade correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da faixa FS1 - nível A, do Plano de Cargos e Salários - PCS, ao empregado que exerça o cargo de Agente de Manutenção, Encanador, Cadastrador, Inspetor de Instalações Prediais, Técnicos de nível médio com atuação em fiscalização de obras e/ou para aqueles que tenham sido reabilitados para exercer as atribuições dos referidos cargos, quando expostos a no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua jornada semanal, a radiação solar e que efetivamente estejam exercendo suas atividades em campo, tudo de acordo com o Artigo 7º,

Inciso XXII da Constituição Federal, cominando com o Artigo 189º da CLT e da Norma Reguladora 15 (NR15).

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de solicitação de transferência de empregado, seja a pedido ou motivada, por necessidade da CAGEPA, a Chefia Imediata deverá informar se o mesmo continuará exposto ao risco conforme *Caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INSALUBRIDADE POR EXPOSIÇÃO A PRODUTOS QUÍMICOS – A CAGEPA concederá o Adicional de Insalubridade correspondente ao percentual de 28% sobre o valor da faixa FS1 - nível A, do Plano de Cargos e Salários - PCS, aos empregados que laboram em Estação de Tratamento de Água – ETA - manipulando cal hidratada e/ou sulfato de alumínio sólido, tudo de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXII da Constituição Federal, cominando com o Artigo 189º da CLT e da Norma Reguladora 15 (NR 15).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mesmo adicional de 28% também será pago aos laboratoristas e químicos que trabalham em laboratórios de análise físico-químico e bacteriológico, bem como àqueles empregados que exerçam suas atividades em oficinas mecânicas, manuseando óleo lubrificante, graxa e outras substâncias químicas, típicas de oficinas mecânicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações de adicional de insalubridade deverão ser encaminhadas a Comissão de insalubridade a quem caberá julgar por maioria simples o adicional pretendido, com base na Legislação Trabalhista e Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de solicitação de transferência de empregado seja a pedido ou motivada por necessidade da CAGEPA, a Chefia Imediata deverá informar se o mesmo continuará exposto ao risco conforme *Caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INSALUBRIDADE POR RISCO BIOLÓGICO – A CAGEPA concederá o Adicional de Insalubridade correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) sobre valor da faixa FS1 - nível A, do Plano de Cargos e Salários - PCS, aos empregados que trabalham em Serviços de Manutenção e Operação em Sistemas de esgotamento Sanitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A solicitação de Adicional de Insalubridade deverá ser encaminhada a Comissão de Insalubridade a quem caberá julgar por maioria simples o adicional pretendido, com base na Legislação Trabalhista e Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de solicitação de transferência de empregado, seja a pedido ou motivada, por necessidade da CAGEPA, a Chefia Imediata deverá informar se o mesmo continuará exposto ao risco conforme *Caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GRATIFICAÇÃO POR DUPLA FUNÇÃO DE MOTORISTAS DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE PASSEIOS/PASSEIROS, MOTORISTAS/OPERADORES DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS DA EMPRESA – A CAGEPA concederá uma gratificação por dupla função no percentual de 20,00% (vinte por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 – Nível A do P.C.S. – aos Agentes de Manutenção, Encanadores, Cadastradores, Leituristas e Inspetor de Instalação Predial, que diariamente desempenham suas tarefas utilizando-se de veículo utilitários para passeios ou veículos utilitários para passageiros, pertencentes à frota da CAGEPA ou locados pela mesma. Concederá também uma gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 – Nível A do P.C.S. aos Motoristas operadores de caminhão utilitário de carga, Caminhão Munck, Retroescavadeira, Retrovaletadeira, Perfuratriz, Caminhão a jato e/ou sucção, destinados aos serviços de manutenção dos seus sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Farão jus ao referido benefício os empregados que ocupam os cargos citados no *caput* da Cláusula que efetivamente estejam exercendo atividades diárias, desde que solicitado pelo mesmo e comprovado pela Chefia Imediata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO EXAME MÉDICO PREVENTIVO – A CAGEPA promoverá, periodicamente, exames médicos de seus empregados que trabalham em condições insalubres, também realizará exames médicos complementares ou laboratoriais julgados necessários pela sua Área de Segurança e Medicina do Trabalho, para assegurar a proteção da saúde do trabalhador, cientificando-os dos resultados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAGEPA também adotará uma política de prevenção e tratamento para doenças como LER/DORT, aplicável em atuações específicas no ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CAGEPA custeará, por meio do pagamento de diária – a quem fizer jus – o deslocamento para realização do exame médico preventivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FARDAMENTOS E CALÇADOS – A CAGEPA fornecerá, 2 (dois) conjuntos de fardamento e 2 (dois) pares de calçados ao ano adequados para os cargos onde haja definição e seja obrigatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que laboram em manutenção e em oficina receberão 4 (quatro) conjuntos de fardamento por ano.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES - A CAGEPA promoverá pelo menos um Evento de sensibilização por ano para a Prevenção de Acidentes do Trabalho, compatível com os mais factíveis riscos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ACIDENTE DE TRABALHO E TRAJETO – Em caso de Acidente de Trabalho e/ou Trajeto que resulte em internamento hospitalar, a CAGEPA se compromete a assumir a responsabilidade pelo pagamento total das despesas hospitalares,

medicamentos e tratamento nos casos em que o empregado não tenha aderido ao Plano de Saúde disponibilizado pela CAGEPA. Nos casos em que o empregado acidentado tiver cobertura do Plano de Saúde disponibilizado pela CAGEPA, a empresa assumirá as despesas excedentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAGEPA concederá ao empregado, no caso de invalidez permanente, decorrente de Acidente de Trabalho devidamente comprovado pela perícia do INSS, pagamento de uma indenização correspondente a 20 (vinte) vezes a maior remuneração do empregado inválido. Em eventual pedido de reparação judicial que venha a reconhecer direito ao pagamento de valores, a indenização supracitada deverá ser descontada do montante reconhecido judicialmente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o acidente de trabalho ocasione a morte do empregado, a indenização prevista no parágrafo primeiro será paga aos beneficiários legais do empregado falecido. Em eventual pedido de reparação judicial que venha a reconhecer direito ao pagamento de valores, a indenização supracitada deverá ser descontada do montante reconhecido judicialmente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será reconhecido Acidente de Trajeto quando o empregado condutor do veículo envolvido no acidente não estiver devidamente habilitado, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO – A CAGEPA remeterá ao Sindicato a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT – no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o acidente, quando ocorrido em João Pessoa ou em Campina Grande, e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando ocorrido em suas demais localidades, observados os prazos de contagem previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO REAPROVEITAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS – Aos Empregados que sofreram redução da capacidade laborativa por Acidente de Trabalho ou Doença Profissional, acompanhados pelo Sistema Previdenciário, a CAGEPA assegurará o reaproveitamento nos seus quadros, observando os cargos da faixa salarial a qual o empregado está enquadrado, levando em consideração as condições físicas e de saúde do mesmo, certificado pela Previdência Social e/ou Junta Médica da CAGEPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO REAPROVEITAMENTO DO EMPREGADO PARA EXERCER ATRIBUIÇÕES DE OUTROS CARGOS DA MESMA FAIXA SALARIAL – A CAGEPA reaproveitará o empregado, sem prejuízo salarial, avaliando a necessidade da empresa, observando os cargos da mesma faixa salarial a qual o empregado esteja enquadrado, bem como as devidas comprovações exigidas pelo cargo, quando da descontinuidade do mesmo, devido à modernização, automação dos serviços prestados, entre outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, caso não haja atividades na mesma faixa salarial e a Companhia tenha necessidade de mão de obra em outra

atividade, o empregado poderá ser reaproveitado realizando atividades de faixa inferior, sem prejuízo salarial para o mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA ALIMENTAÇÃO AOS PLANTONISTAS – A CAGEPA se compromete a fornecer refeições aos seus empregados da área de manutenção, quando no efetivo exercício de plantões fora da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VALE-TRANSPORTE – A CAGEPA fornecerá “vale-transporte”, de acordo com a lei 7.418 da CF, Art.5º, a todos os seus empregados que o solicitarem, nas cidades onde exista transporte público regular.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO TRANSPORTE – A CAGEPA concederá aos empregados, mediante requerimento, que desenvolvam atividades na área de Operação, ocupantes dos cargos de Agente Operacional e Operador, que trabalhem em turno de revezamento, que recebam até 3 pisos da tabela salarial da CAGEPA (nível A da faixa salarial FS1, do PCS) e aos empregados que desenvolvam atividades na área de Manutenção, ocupantes do cargo de Agente de Manutenção, que recebam até 3 pisos da tabela salarial da CAGEPA (nível A da faixa salarial FS1, do PCS). O benefício será concedido aos empregados (as) nas cidades onde não existam o sistema de transporte público regular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados ocupantes de outros cargos que estejam exercendo as atividades supracitadas também farão jus;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido benefício será concedido no âmbito do município de sua lotação constante no Contrato de Trabalho e de acordo com as Instruções Normativas da CAGEPA em vigor;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O referido benefício será apurado utilizando-se a distância existente entre a Agência Local/Sede da Gerência Regional e o local onde o empregado exerce sua atividade, obedecendo a Instrução Normativa específica, salvo os casos de transferência por interesse da CAGEPA;

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados ocupantes dos cargos supracitados no *caput* e Parágrafo Primeiro desta Cláusula que recebam acima de 3 (três) pisos da tabela salarial da CAGEPA (nível A da faixa salarial FS1, do PCS) farão jus ao referido benefício, mediante requerimento, na forma da lei 7.418/85.

PARÁGRAFO QUINTO: A CAGEPA reajustará o coeficiente de quilometragem, regulamentado pela Instrução Normativa IN DAF 001/16, para R\$ 1,20/km em 1º de maio de 2022, haja vista, que está defasado desde 2017, e nos anos seguintes, a cada data-base (1º de maio), reajustará no mesmo percentual aplicado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA JORNADA DE 40 HORAS – A CAGEPA assegurará o expediente de 08 (oito) horas diárias com intervalo,

totalizando uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanal aos seus empregados, conforme contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA JORNADA DE 36 HORAS – Os trabalhadores (as) que estejam no cargo de Atendente Comercial terão carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, respeitando o contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA JORNADA DE 30 HORAS – A CAGEPA manterá o expediente de 6 horas diárias, totalizando uma carga horária de 30 horas semanais para os empregados (as) no efetivo exercício do cargo de Telefonista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 HORAS – A CAGEPA, tendo em vista a natureza e peculiaridades dos serviços prestados na área de Operação dos sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgotos, adotará nas unidades operacionais jornada de trabalho em turnos ininterruptos de 12x36 (12 horas por 36 de repouso), com 1 (uma) hora de intervalo para repouso/alimentação, obedecendo escala elaborada pela respectiva Gerência Regional, de acordo com os dispositivos previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAGEPA indenizará a intrajornada noturna e diurna para que o empregado não se ausente do local de trabalho no intervalo para repouso/alimentação. No entanto, o empregado deverá registrar em espelho de ponto tal parada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CAGEPA pagará ao empregado, como noturna, a hora que laborar no horário que ultrapasse o período referente ao adicional noturno, nos termos do Art. 73, §1º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS – A CAGEPA pagará o valor da hora extraordinária de trabalho de seus empregados, prestadas por motivo de força maior ou necessidade de serviço, realizadas nos dias de semana, domingos e feriados, nos percentuais definidos pela legislação específica sobre o valor da hora normal de trabalho, ou seja, acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento) as horas extras prestadas em dias normais e no percentual de 100% (cem por cento) as horas extras prestadas em domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os domingos e feriados serão considerados compensados para os empregados submetidos à jornada 12x36, conforme parágrafo único do Art.59A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CAGEPA adotará o banco de horas com a finalidade de registrar para posterior compensação em até 1 (um) ano, exclusivamente para os trabalhadores que desempenham suas atividades nas áreas administrativas da Companhia, independentemente de sua lotação, devendo ser apresentado aos Sindicatos dos Trabalhadores em até 6 meses da assinatura deste acordo a normativa que regulamentará o presente dispositivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA TROCA DE TURNO DE ESCALA DE REVEZAMENTO – O empregado terá direito a troca de turno em escala de revezamento quando demonstrar necessidade de ordem superior, com a concordância do seu chefe imediato. Exceto quando o turno a ser assumido em decorrência da troca for o imediatamente posterior ao turno trabalhado. Faz-se necessário o preenchimento de formulário próprio, com antecedência de 24 horas, que deverá ser autorizado pela chefia imediata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES – A CAGEPA, desde que não inviabilize as atividades do setor de trabalho, concederá, mediante compensação de horário, até 2 (duas) horas diárias ou até o limite de 10 horas semanais, a liberação do empregado estudante de níveis médio, técnico/profissionalizante, superior e de pós-graduação, para que o mesmo possa frequentar o seu curso, sem prejuízo para a sua conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Também terão direito ao benefício citado no *caput* desta Cláusula os estudantes que cursarem no período noturno em cidades diferentes da que são lotados, mediante compensação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA DISPONIBILIDADE DOS ELEITOS PARA CARGO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL – Fica assegurada a liberação dos empregados, em número máximo de 9 (nove), dentre os eleitos para cargos da Diretoria Executiva, Diretorias Regionais e Delegados de Base, por solicitação do Sindicato para o exercício das atividades sindicais, sem prejuízo de suas remunerações, direitos e vantagens, podendo ser substituídos em qualquer época, de acordo com os interesses daquela entidade sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS – Fica assegurado aos Delegados Sindicais eleitos, na exata proporção de 01 (um) para cada 25 (vinte e cinco) empregados trabalhando em água e esgotos no âmbito do Estado da Paraíba, consoante o Estatuto do Sindicato, a estabilidade reconhecida aos mesmos durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais eleitos representarão cidades ou locais de trabalho com contingente de 25 (vinte e cinco) ou mais empregados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CAGEPA somente poderá transferir o Delegado Sindical para locais de trabalho na área de abrangência da Gerência Regional na qual estiver lotado, quando eleito;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato deverá informar à CAGEPA os nomes dos Delegados Sindicais abrangidos pelo *caput*, até 72 (setenta e duas) horas após a eleição dos mesmos;

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de substituição dos atuais Delegados Sindicais, por qualquer motivo, os novos gozarão da garantia estabelecida no *caput* dessa Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES SINDICAIS - A CAGEPA assegurará a estabilidade dos Diretores Sindicais, eleitos pelos empregados para representar a si e ao Sindicato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAGEPA não poderá transferir Dirigente Sindical para área distinta da abrangência da Base Territorial na qual foi eleito;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato deverá informar à CAGEPA os nomes dos Dirigentes Sindicais eleitos no *caput* dessa Cláusula, até 72 (setenta e duas) horas após a eleição dos mesmos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de substituição dos atuais Dirigentes, por qualquer motivo, os novos gozarão da garantia estabelecida no *caput* dessa Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – REUNIÕES E EVENTOS SINDICAIS – A CAGEPA liberará, observando a necessidade do serviço em cada unidade de lotação do empregado, os Diretores e Delegados Sindicais que não estejam à disposição do Sindicato, quando convocados com antecedência mínima de 3 (três) dias, para participarem de congressos, seminários, conferências e reuniões periódicas, salvo convocação EXTRAORDINÁRIA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DAS MENSALIDADES SINDICAIS E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS – A CAGEPA fará o desconto em folha de pagamento em favor do Sindicato, mensalmente denominada de Mensalidade Sindical, conforme Regimento Interno, desde que seja autorizada pelo empregado (a), na formada Legislação Trabalhista vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO SINDICAL – A CAGEPA só formalizará em seus registros a filiação ou desfiliação de qualquer associado, mediante ofício enviado à Gerência de Capital Humano - GECH pelo Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – A CAGEPA descontará, em favor do Sindicato, o valor referente à Contribuição Negocial Anual, dos empregados representados pelo sindicato e que laboram em sua base territorial, no mês subsequente ao da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, sendo 2% (dois por cento) do salário base referente àquele empregado (a) que seja FILIADO ao sindicato e 4% (quatro por cento) salário base referente àquele empregado (a) NÃO FILIADO ao Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido desconto só será efetuado mediante autorização do empregado através de Requerimento e entregue ao Sindicato, ficando o próprio Sindicato, responsável por encaminhar à Diretoria Administrativa da CAGEPA;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O repasse pela empresa ao Sindicato será feito até o décimo dia útil do mês subsequente em que ocorra o desconto;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do percentual a ser descontado é dividido em duas parcelas, corresponderá para os filiados ao Sindicato a 1% (um por cento) do Salário Base de cada empregado (a) no fechamento do ACT e a outra parcela de 1% (um por cento) dois meses após o desconto da primeira parcela;

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado NÃO ASSOCIADO ao Sindicato terá o desconto de 2% (dois por cento) do Salário Base de cada empregado (a) no fechamento do ACT e a outra parcela de 2% (dois por cento) dois meses após o desconto da primeira parcela;

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de demissão do empregado (a) antes do vencimento das parcelas, deverá a empresa realizar o desconto no ato da homologação.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA – A CAGEPA se compromete a promover a extensão do Programa de Valorização da Vida (PVV) e Programa de Atendimento Psicológico (PAP) a todas às Gerências Regionais que apresentarem demanda.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DO DIREITO DE DEFESA – A CAGEPA assegurará o direito de defesa e acesso aos documentos envolvidos em Processo Administrativo a todos os empregados denunciados em possíveis irregularidades, na forma do inciso LV do art.5º da Constituição Federal, sob pena de nulidade a qualquer penalidade aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAGEPA, quando requerida, permitirá que o Sindicato tenha acesso ao inteiro teor do referido processo, após sua conclusão, desde que devidamente autorizada pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato continuará assistindo aos empregados nas demandas administrativas e judiciais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA – O Sindicato continuará assistindo aos empregados na homologação das rescisões trabalhistas, se comprometendo a comparecer na data e local agendado no mínimo 72h antes pela CAGEPA para o cumprimento desta. Contudo, se não o fizer, a homologação será concluída, conforme Lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CAGEPA fará os agendamentos para a Sede Administrativa e as Gerências Regionais da Borborema, Brejo, Espinharas, Rio do Peixe e Alto Piranhas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DESLIGAMENTO DE PESSOAL – Fica assegurado a cada empregado (a) da CAGEPA o direito a responder a Processo Administrativo Individual, devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CAGEPA, quando requerida, permitirá que o Sindicato tenha acesso ao inteiro teor do referido processo durante a instrução

processual, bem como após sua conclusão, desde que devidamente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – REGISTRO DE PONTO – A CAGEPA adotará Sistema Integrado de Controle de Jornada de Trabalho, por meio de equipamentos acessíveis e tecnológicos, como celular, tablete, computador e REPs, em conformidade com o disposto na PORTARIA Nº 373, de 25.02.2011, do então MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA PREVIDÊNCIA PRIVADA – A CAGEPA e os Sindicatos, em conjunto, se comprometem a buscar e disponibilizar no prazo de vigência deste acordo, estudos de viabilidade de um Plano de Previdência Privada para possível adesão de seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A pedido do Sindicato, a CAGEPA constituirá Comissão Paritária com os sindicatos para apresentação de um estudo de viabilidade de Plano de Previdência Privada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DISPENSAS IMOTIVADAS INDIVIDUAIS, PLÚRIMAS OU COLETIVAS – A CAGEPA não fará demissões imotivadas, plúrimas ou coletivas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA - No caso de despedida sem justa causa, de empregado com idade igual ou superior a 75 (setenta e cinco) anos, a CAGEPA pagará ao (à) empregado (a) desligado todas as verbas rescisórias, além do valor equivalente à multa fundiária de 40%, calculada sobre o Valor Base para Fins Rescisórios, informado no Extrato Analítico de Conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS- do empregado (a).

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso dos empregados com idade inferior a 75 (setenta e cinco) anos, aposentados ou não, que tenham o contrato rescindido pela CAGEPA, a pedido do empregado, ficam assegurados os mesmos direitos previstos no Caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DA LICENÇA CASAMENTO – O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário até 3 (três) dias consecutivos úteis em virtude de casamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DA RECUPERAÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS - A CAGEPA reajustará em 36,13% em 1º de maio de 2022, os valores contidos na tabela de diárias da empresa, inclusive a diária de alimentação, tomando como base a soma dos valores anuais acumulados do IPCA (Índice Nacional de preço ao Consumidor Amplo) desde o ano de 2017 (IPCA/17= 2,95%, IPCA/18=3,75%, IPCA/19=4,31%, IPCA/20=4,52%, IPCA/21=10,06%, IPCA/FEV/22=10,54%).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAGEPA reajustará, a cada DATA-BASE (1º de Maio), o benefício correspondente ao caput desta cláusula no mesmo percentual aplicado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CAGEPA fica obrigada a adiantar os valores das diárias aos empregados escalados para viajar a trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) vigorará entre **1º de maio 2022 até 30 de abril de 2024**, garantindo todas as vantagens e direitos previstos nas Cláusulas acima citadas até assinatura de novo ACT.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, estando justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 08 de abril de 2022.

JOSÉ RENO DE SOUSA
Presidente